



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 301/2026

Serra, 8 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Pedido de Informação nº 12/2026 – Requer informações acerca das ações voltadas à despoluição e saneamento do Córrego Irema.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N.º. 036/2026, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Pedido de Informação nº 12/2026, de autoria do Vereador Thiago Peixoto, o qual requer informações acerca das ações voltadas à despoluição e saneamento do Córrego Irema, apresento elementos extraídos dos autos do processo nº 54528/2026, cujos conteúdos prestam atendimento ao requisitado pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:1249355  
1761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2026.06.08  
12:18:11 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)

**NOTA TÉCNICA DSA Nº. 014/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA – CMS/DL/OF Nº. 036/2026**

**Processo n.º 54528/2026**

**1. OBJETIVO**

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar informações solicitadas por meio do Ofício CMS/DL/OF Nº. 036/2026, encaminhado pela Câmara Municipal da Serra, que trata de pedido de informação acerca das ações voltadas à despoluição e saneamento do Córrego Irema, localizado no município da Serra/ES.

**2. DAS RESPOSTAS**

Em resposta à solicitação do pedido de informações realizado pela Câmara Municipal da Serra, por meio do Ofício CMS/DL/OF Nº. 036/2026, seguem descritas e indicadas por tópicos abaixo, aquelas que competem à esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

**1) O município possui algum projeto executivo, estudo técnico ou licitação em andamento visando a despoluição e revitalização do Córrego Irema?**

Informamos que se encontra vigente o Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2024 (Anexo I), firmado com a Ambiental Serra Concessionária de Saneamento SPE S.A., cujo objeto trata da implantação de sistema de captação em tempo seco em emissário do sistema de drenagem pluvial nos Córregos Laripe e Irema.

A Concessionária de Saneamento se comprometeu em realizar investimentos em infraestrutura para execução das obras objeto deste acordo, por meio da qual serão captados os lançamentos irregulares de esgoto nas redes de drenagem localizadas na bacia de contribuição dos Córregos Laripe e Irema e, dessa forma, espera-se que ocorra a despoluição do Córrego Irema após a implantação e operação desse sistema.

Informações sobre o cronograma de execução da obra e previsão para inauguração desse sistema devem ser obtidos juntamente à Concessionária de Saneamento.

A SEMMA não possui projeto executivo ou estudo técnico, nem a previsão de licitação visando a despoluição e/ou revitalização do Córrego Irema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)

**2) O município possui mapeamento dos pontos de lançamento irregular (esgoto in natura) que desaguam diretamente no Córrego Irema? Se sim, quais são?**

A Concessionária de Saneamento realizou o cadastro topográfico de todos os pontos de lançamento irregular de esgoto no Córrego Irema para elaboração do projeto executivo do sistema de captação em tempo seco, o qual poderá ser utilizado como subsídio das ações desta secretaria.

**3) Há por parte do município campanhas de conscientização e/ou ações fiscalizatórias na região visando a proteção do Córrego Irema?**

A SEMMA realiza ações da Campanha Praia todos os anos na região do Córrego Irema, principalmente, junto à comunidade do bairro Castelândia, localizado na foz do Córrego Irema, para conscientização e sensibilização de banhistas, moradores e demais usuários sobre os cuidados com o ambiente e o uso sustentável do local. Além disso, em 2024, foi realizada uma parceria com moradores da região com apoio de doação de materiais para a confecção e instalação de placas educativas próximo ao Córrego Irema. Ademais, são realizadas fiscalizações constantes e rotineiras em torno do córrego coibindo ocupações irregulares.

### **3. CONCLUSÃO**

Apresentamos as informações visando atendimento à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal da Serra.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Serra/ES, 01 de junho de 2026.

---

**Stephanie C. Zucoloto Magalhães**  
Eng. Sanitarista e Ambiental  
Matrícula 78822/ SEMMA/ PMS





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)  
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)

**ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A., O MUNICÍPIO DE SERRA E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO EM TEMPO SECO EM EMISSÁRIO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NOS CÔRREGOS LARIPE E IREMA.

**AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A. (“CONCESSIONÁRIA”),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.648/0001-20, com sede na Rua Euclídes da Cunha, nº 407, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29164-032; e

**MUNICÍPIO DE SERRA (“MUNICÍPIO”),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Caçaroca, Serra/ES, CEP 29176-100; e

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (“CESAN”),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186, Edifício BEMGE, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150;

**CONSIDERANDO** que:

- a) a melhoria das condições de saneamento básico, nos termos do art. 23, IX, da Constituição da República de 1988 constitui competência comum de todos os entes da Federação e é fundamental para a promoção e garantia da saúde pública, do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente, como reconhecido nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde – ONS;
- b) o MUNICÍPIO, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 30 da Constituição da República de 1988, tem exercido suas atribuições para garantir a universalização dos serviços por meio da regular edição do Plano Município de Saneamento Básico (“PMSB”), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo as condições de ampliação e realização de melhorias nos serviços para a prevenção e o controle dos agravos de insalubridade, a fim de se alcançar a universalização de forma progressiva e sustentável;
- c) a fim de viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do PMSB, o MUNICÍPIO delegou sua prestação à CESAN, companhia estatal com reconhecida expertise técnica na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de Convênio de Cooperação celebrado com o Estado do Espírito Santo e Contrato de Programa celebrado com a CESAN;

1 / 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**  
**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)**

**d)** com o objetivo de viabilizar a realização dos significativos investimentos necessários à universalização da coleta e tratamento de esgoto no Município de Serra a CESAN celebrou com a CONCESSIONÁRIA, em 01 de julho de 2014, o Contrato de Concessão Administrativa nº 034/2014 ("Contrato de Concessão"), que tem por objeto a delegação dos serviços de ampliação manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Serra/ES, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de acordo com metas graduais e progressivas, em conformidade com o PMSB;

**e)** mesmo com a realização, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos em expansão e disponibilização das redes de esgoto, e de campanhas para incentivar a conexão dos usuários, ainda há relevante parcela de usuários não conectados às redes de esgoto disponíveis e que descartam efluentes de forma irregular no sistema de drenagem pluvial, ocasionando a poluição dos mananciais do Município de Serra;

**f)** o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, celebraram em 2023 o Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2023 visando a ligação dos sistemas hidrossanitários ao sistema de esgotamento sanitário público existente no município da Serra/ES, por meio da notificação dos usuários factíveis;

**g)** o sistema de captação de esgotos por meio da solução "Tempo Seco" é um conceito já conhecido no meio de saneamento e aplicado em vários municípios para os casos onde há a necessidade de mitigar o lançamento de efluentes domésticos de forma clandestina em corpos receptores que necessitam de intervenções imediatas e paliativas. Nele, na maioria dos dias, em que não há incidência de chuvas, todo o efluente que é transportado pelo sistema de drenagem, em virtude dos lançamentos irregulares, é captado e enviado para tratamento;

**h)** o MUNICÍPIO, enquanto titular dos serviços de saneamento básico, a CESAN, delegatária dos serviços de água e esgoto, e a CONCESSIONÁRIA, prestadora dos serviços de esgotamento sanitário nos termos do Contrato de Concessão, visam conjugar esforços para aprimorar a efetividade na prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde pública em Serra;

**i)** a CONCESSIONÁRIA e a CESAN possuem interesse em colaborar com o MUNICÍPIO para a despoluição dos mananciais da Serra, e concordaram em executar as obras de interceptação de esgoto clandestino que são lançados nos Córregos Irema e Laripe por meio de ligações irregulares no sistema de drenagem pluvial, bem como tubulações ou ramais clandestinos provenientes dos imóveis alocados na região;

**j)** o sistema de captação em tempo seco nos Córregos Laripe e Irema consiste em uma solução de engenharia específica, em que o efluente lançado de forma irregular no sistema de drenagem pluvial será coletado por meio de tubulações específicas que serão implantadas nas margens dos córregos e, posteriormente, será encaminhado para tratamento em estação de tratamento de esgoto;

**k)** As partes reconhecem que, por se tratar de um sistema que irá coletar esgoto também advindo pelo sistema de drenagem pluvial, em períodos de chuva irá ocorrer o transbordamento do volume excedente para a calha do rio, onde o esgoto estará altamente diluído, não se tratando de fato irregular, uma vez que o sistema de tempo seco é concebido para operar dessa forma;

2 / 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**  
**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)**

l) que a obra será realizada pela CONCESSIONÁRIA, porém, ao final da concessão dos serviços à CESAN, será incorporada aos ativos do MUNICÍPIO;

m) que a Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo de Serra/ES instaurou o Inquérito Civil nº 2019.0005.3084-74 para acompanhamento das medidas de despoluição dos Córregos Laripe e Irema.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("ACORDO")**, a fim disciplinar a execução das obras necessárias para a implantação de captação em tempo seco em emissários do sistema de drenagem pluvial nos Córregos Laripe e Irema, bem como, lançamentos difusos provenientes dos imóveis da região.

## 1. OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a regulamentação da realização dos investimentos, pela CONCESSIONÁRIA, as obras necessárias para a implantação de captação em tempo seco em emissários do sistema de drenagem pluvial nos Córregos Laripe e Irema ("CAPTAÇÃO EM TEMPO SECO"), com objetivo de contribuir para a despoluição dos Córregos Laripe e Irema, definindo as ações a serem adotadas pelas Partes para a implantação.

1.2. As Partes concordam que o presente ACORDO formaliza projeto piloto para mitigação da poluição nos Córregos Laripe e Irema no município de Serra, mediante a implantação de captação em tempo seco por meio de emissários do sistema de drenagem pluvial com capacidade para absorver aproximadamente, atuais 363 economias da bacia do córrego Irema e 372 economias da bacia do córrego Laripe, de modo que, concluída a implantação da CAPTAÇÃO EM TEMPO SECO nos Córregos Laripe e Irema, as Partes avaliarão a conveniência e oportunidade de extensão do projeto para outros mananciais de Serra, mediante formalização de instrumentos específicos. Salienta-se que caso observe-se a necessidade ou aumento a atual demanda, a mesma deverá ser contemplada do sistema.

1.3. As partes reconhecem que, por se tratar de um sistema que irá coletar esgoto também advindo pelo sistema de drenagem pluvial, eventual transbordamento ocorrido em períodos de chuva não configura irregularidade do sistema operado pela Concessionária, passível de aplicação de penalidades ou de glosas à Concessionária

1.4. Os montantes dos investimentos empregados na execução da infraestrutura poderão compor a base de ativos do Contrato de Programa entre a Cesan e o município e Serra.

## 2. PRAZO

2.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de início definida nos moldes do item 2.2, para as obrigações de execução das obras e período de comissionamento, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas Partes.

2.2. Para as demais condições relacionadas à prestação desse serviço, este ACORDO terá vigência enquanto perdurar a operação do sistema.

3 / 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**  
**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)**

2.3. As PARTES estabelecem que as obrigações presentes neste ACORDO somente poderão ser exigidas da Concessionária a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 034/2014 pelas CESAN e Concessionária, tendo em vista que estas obrigações não fazem parte do escopo do Contrato de Concessão e, portanto, exigem aditamento para realização dos valores dos investimentos extraordinários e definição da forma de remuneração da Concessionária para execução das obras, manutenção e operação do sistema.

**3. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. Para o cumprimento do objeto deste ACORDO a CONCESSIONÁRIA se compromete a

- a) realizar investimentos necessários para a execução das obras objeto deste ACORDO, conforme Cronograma apresentado no Anexo I – Descrição das Obras;
- b) obter todas as Licenças, Autorizações e documentos correlatos, inclusive ambientais, eventualmente necessárias para a execução de obras previstas neste ACORDO;
- c) a qualquer tempo, e mesmo após a conclusão das obras, permitir a fiscalização e vistoria do MUNICÍPIO, em fase de comissionamento, de modo a assegurar que as obras foram realizadas.
- d) realizar apresentação para os auditores ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais servidores envolvidos com a matéria ambiental da Prefeitura da Serra, sobre o projeto e as suas especificidades; e
- e) realizar campanhas de educação ambiental com as comunidades localizadas na bacia de contribuição de esgoto dos Córregos Laripe e Irema, mobilizando e informando previamente sobre as interferências/obra que será realizada nos Córregos Laripe e Irema ressaltando a sua relevância ambiental.

**4. RESPONSABILIDADES DA CESAN**

4.1. Para o cumprimento do objeto deste ACORDO a CESAN se compromete a:

- a) acordar com a CONCESSIONÁRIA os meios para realização do escopo dos investimentos necessários para a execução das obras objeto deste ACORDO;
- b) fiscalizar a execução das obras pela CONCESSIONÁRIA, fazendo-se cumprir o Cronograma físico anexo; e
- c) garantir que o investimento realizado para implantação da captação em tempo seco será incorporado aos ativos do município ao final da concessão, via Contrato de Programa.

4 / 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**  
**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)**

**5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste ACORDO o MUNICÍPIO se compromete a:

- a) colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção das Licenças, Autorizações e documentos correlatos, inclusive ambientais, eventualmente necessárias para a execução das obras objeto do presente ACORDO;
- b) informar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer intervenções, condições de exploração e modificações dos sistemas de drenagem de água pluvial da bacia de contribuição dos Córregos Laripe e Irema, realizadas pelo MUNICÍPIO, a fim de permitir que as obras de CAPTAÇÃO EM TEMPO SECO não sofram prejuízos;
- c) estruturar mecanismos e/ou instrumentos que permitam a regularização dos clientes pela Cesan na região com o intuito de permitir a implantação de tarifa pela CESAN;

**6. PROPRIEDADE DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL**

6.1. A rede de drenagem de água pluvial existente no MUNICÍPIO é um bem de propriedade do MUNICÍPIO.

**7. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO ACORDO**

7.1. Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes, mediante termo aditivo escrito e assinado pelas Partes, que deverá ser publicado na mesma forma do ACORDO.

7.2. Este ACORDO será extinto após o decurso do seu prazo de vigência e cumprimento integral das obrigações pelas Partes, observada eventual prorrogação acordada entre as Partes.

**8. FORO**

8.1. Fica eleito o foro do Município de Serra/ES para dirimir os conflitos relacionados à execução deste ACORDO.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este ACORDO entrará em vigência na data de sua publicação a ser realizada pelo MUNICÍPIO, ficando com suas obrigações suspensas até que seja assinado entre CESAN e Concessionária o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme definido no item 2.2, deste ACORDO.

5 / 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**  
**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (DSA)**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

(Considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes).

Serra/ES, 2024.

**Antônio Sérgio Alves Vidigal**  
**Prefeito de Serra**

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS  
 Assinado de forma digital por CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS:00966546784  
 Dados: 2024.11.29 12:24:54 -03'00'  
**Cláudio Denicoli dos Santos**  
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Serra**

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773  
 Assinado de forma digital por MUNIR ABUD DE OLIVEIRA:11375975773  
 Dados: 2024.11.27 18:37:53 -03'00'  
**Munir Abud de Oliveira**  
 Diretor Presidente  
**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**

Documento assinado digitalmente  
 gov.br THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO  
 Data: 27/11/2024 13:26:04-0300  
 verifique em https://validar.iti.gov.br

**Thiago José Gonçalves Furtado**  
 Diretor Operacional  
**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**

LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS:86014030182  
 Assinado de forma digital por LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS:86014030182  
 Dados: 2024.11.28 14:10:27 -03'00'  
**Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros**  
 Diretora Presidente  
**Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A.**

VALDIR ANTONIO ALCARDE JUNIOR:36469885845  
 Assinado de forma digital por VALDIR ANTONIO ALCARDE JUNIOR:36469885845  
 Dados: 2024.11.28 14:12:51 -03'00'  
**Valdir Antônio Alcarde Júnior**  
 Diretor Executivo  
**Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A.**

**Testemunhas:**

Nome:  
 CPF:

Nome: STEPHANIE CABALINI ZUCOLOTO MAGALHAES  
 CPF:  Documento assinado digitalmente  
 Data: 29/11/2024 12:48:33-0300  
 verifique em https://validar.iti.gov.br



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000370039003400330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **STEPHANIE CABALINI ZUCOLOTO MAGALHAES** em **01/06/2026 14:33**

Checksum: **60688D30F66DEE3A09C87957FB175DF64100D160B585C5FE2CCD219239E55251**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000370039003400330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e acessível a todos os interessados. O documento assinado digitalmente no Brasil da Lei 14.063/2020.

